



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2017
REGISTRO DE PREÇOS**

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de São Bento Abade - MG, por intermédio da Prefeitura Municipal de São Bento Abade, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço por lote**, sob a forma de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos, visando a prestações futuras, destinadas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 10.520/02, pela Lei Complementar 123/2006, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. Este Pregão será conduzido pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio designada pela Portaria Interna nº 005/2017.

Data de entrega e abertura dos envelopes: 19/12/2017

Entrega: até às 13 h e 30 min – Abertura: 14h

**Endereço: Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100, Centro – São Bento Abade - MG
Departamento de Licitação.**

1.2. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos desde que não haja comunicação em contrário.

1.3. Constitui parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

Anexo II - Formulário Padronizado De Proposta De Preços - Envelope nº 1 Anexo

III - Modelo de Declarações – Credenciamento

Anexo IV - Minuta Ata de Registro de Preço

Anexo V - Minuta do Contrato

1.4. . Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na Divisão de Licitação da Prefeitura de São Bento Abade - MG, das 08 às 17 horas, até o último dia útil que anteceder a data do certame.

1.5. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no site: www.saobentoabade.mg.gov.br, poderá ser solicitada através do e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br ou através do telefone: 35 – 3236-1213

1.6. Dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio:

1.6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** Responder as questões, impugnações e recursos formulados pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** Abrir as propostas de preços;
- d)** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de melhor índice;
- g)** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)** Declarar o vencedor;
- i)** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)** Elaborar a ata da sessão;
- k)** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Sistema de Registro de Preço – SRP: o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras (inciso I do parágrafo único do Art. 2º do Decreto nº 2.521/2013);

2.2. Ata de Registro de Preço: o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições e serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas (inciso II do parágrafo único do Art. 2º do Decreto nº 2.521/2013);

2.3. Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente (inciso III do parágrafo único do Art. 2º do Decreto nº 2.521/2013);

2.3.1. Fica esclarecido que Chefia de Gabinete gerenciará a Ata de Registro de Preços.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Aluguel De Palco, Iluminação, Sonorização, equipe de segurança e show pirotécnico para as comemorações alusivas ao réveillon, de acordo com as especificações contidas no anexo I

3.2. Ressalta-se que o cumprimento desse objeto deve seguir também os termos e condições contidas neste edital e seus anexos.

3.3. O objeto licitado deverá atender às exigências descritas no Edital e seus anexos, bem como atender também às exigências no que diz respeito a prazos de execução e demais prazos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

3.4. Órgão requisitante:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

3.5. A Secretária Municipal de Educação e Cultura, o Pregoeiro, em observância aos dispositivos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, **JUSTIFICAM** a escolha desta modalidade de licitação (pregão presencial) para este objeto (aquisição de bens e serviços comuns), por ainda não ter sido implantado o pregão eletrônico por questões técnicas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste pregão os interessados que satisfaçam às condições e disposições contidas neste edital e anexos apresentando a documentação relacionada no tópico **CRENCIAMENTO E HABILITAÇÃO**.

4.2. Os licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, **2 (dois) envelopes devidamente fechados**, contendo no envelope nº 1 a sua Proposta Comercial conforme solicitado no *item 6* deste edital, e no envelope nº 2 a Documentação Comprobatória da Habilitação solicitada no *item 9* deste edital, sendo que, deverão conter **(sob pena de descredenciamento, desclassificação e inabilitação)**, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG

Envelope nº 1 - "**PROPOSTA COMERCIAL**"

Processo nº 056/2017

Pregão nº 017/2017

Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG

Envelope nº 2 - "**HABILITAÇÃO**"

Processo nº 056/2017

Pregão nº 035/2017

4.2.1. Os documentos de um envelope, em hipótese alguma, poderão valer para outro envelope.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

4.2.2. Aberta a sessão pública, é terminantemente proibida a inclusão/exclusão ou troca de documentos nos envelopes.

4.2.3. Os envelopes que não estiverem lacrados no momento da abertura da sessão pública serão considerados inválidos.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.3.1. Empresas envolvidas em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, homologados ou não homologados, ou ainda em processo de falência, decretado ou não decretado, ou mesmo sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, bem como todas aquelas empresas que almejam os benefícios da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

4.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.3.3. que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

4.3.4. estrangeiras que não funcionam no país;

4.3.5. que no seu contrato social (objeto) não esteja constando que pode fornecer o material solicitado no *subitem 2.1* do Edital.

5.3.6. Também não poderão participar desta licitação quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e no art. 178 da Lei Orgânica do Município de São Bento Abade - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

5. DO CREDENCIAMENTO

Para fins de credenciamento, deverá ser juntada a seguinte documentação:

5.1. Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.3. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

5.3.1. Instrumento público de procuração, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor.

5.3.2. Instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

5.3.3. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

5.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

5.5. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

processo administrativo pertinente à presente licitação.

5.6. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, como condições essenciais para participação no certame licitatório:

5.6.1. Declarações constantes no anexo III deste edital;

5.6.2. Certidão atualizada expedida pela Junta Comercial, para as licitantes que sejam MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e que desejam gozar do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº123/2006.

5.7. Os documentos citados no *subitem 5.6.1. e 5.6.2.* deverão estar fora dos envelopes nº 01- “PROPOSTA DE PREÇO” e nº 02 - “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”.

5.8. À ME ou EPP que, no credenciamento, deixar de apresentar a certidão referida no *subitem 5.6.2.* ou apresentá-la fora do prazo de validade não será concedido o benefício da LC nº 123/06, mesmo que a certidão conste dentro de algum dos envelopes.

5.9. A Certidão expedida pela Junta Comercial será **considerada como válida por 06 (seis) meses, a partir da data de sua emissão.**

6. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

6.1. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) estar datilografada ou digitada, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais, **podendo ser discriminada conforme Anexo II - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

b) número do Edital do *Pregão* e do *Processo Licitatório*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

- c) descrição completa e detalhada do produto cotado, de acordo com o presente Edital;
Não serão aceitas as Propostas em que a descrição informar CONFORME EDITAL ou estiver divergente da contida no Anexo II do edital. As propostas que apresentarem especificações diferentes das contidas no edital serão imediatamente desclassificadas, ainda que estejam se referindo ao mesmo produto;
- d) as licitantes deverão obrigatoriamente citar a **marca** do objeto a ser cotado, sob pena de desclassificação do(s) item(s) da proposta não identificado(s), não sendo admitidas duas ou mais marcas para o mesmo item;
- e) preço unitário e total do item cotado, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com no máximo **2 (duas) casas decimais após a vírgula;**
- f) prazo de validade que deverá ser de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação;
- g) a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos, sendo estes três últimos itens sanados em reunião de licitação;
- h) o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- i) prazo de entrega do objeto, que não poderá ser superior ao estipulado neste edital.

6.2. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto desta licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

6.6. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o menor preço por lote.

7.2. Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do maior desconto e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX do art. 4º da lei 10.520/02.

7.2.1. Havendo licitantes que sejam MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o critério a ser utilizado para julgamento das Propostas será o disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no *item 20* deste edital.

7.4. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço obtido através do maior desconto.

7.5. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo Pregoeiro.

7.8. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no preâmbulo deste edital.

7.9. Lavrar-se-á ata circunstanciada da reunião, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio.

7.10. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

7.11. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

7.13. A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8. DA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 2)

8.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

8.1.1. Cédula de identidade (apenas para licitante pessoa física).

8.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.1.4. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.5. Decreto de autorização em se tratando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.6. Em caso de cooperativas:

- a) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.1. Cartão de Inscrição no CNPJ/MF ou Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ/MF, devidamente atualizado;

8.2.2. prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF do FGTS;

8.2.3. Certidão de regularidade de Tributos e Contribuições Federais; ao INSS e à Dívida Ativa da União;

8.2.4. prova de Regularidade junto a Receita Estadual do domicílio ou sede da Licitante;

8.2.5. prova de Regularidade junto à Receita Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

8.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

8.3. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante poderá apresentar as Certidões Negativas de Débito com o CNPJ da matriz, desde que apresentada a comprovação de que o recolhimento dos tributos aventados ocorre de forma centralizada.

8.4. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** contados da data da abertura da sessão pública.

8.5. As microempresas, as empresas de pequeno porte e seus equiparados, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

8.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º, do art. 43, da LC nº 123/06);

8.5.2. A declaração da vencedora de que trata o *subitem 7.7* acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

8.5.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no *subitem 8.5.1*, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, do art. 43, da LC 123/06);

8.6. Documentos relativos à Qualificação Econômica

8.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

8.7. Documentos relativos à Regularidade Técnica

8.7.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares compatíveis com o objeto licitado.

8.7.2. Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia – CREA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro do (s) responsável (is) técnico(s)

8.7.3. Indicação do responsável técnico que se responsabilizará pelo objeto deste certame através da apresentação do comprovante de registro do profissional (Pessoa Física) no Conselho Regional de Engenharia – CREA;

8.8. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada habilitada.

8.9. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, os interessados que quiserem que o Pregoeiro e Equipe de Apoio autentique as cópias dos seus documentos, serão atendidos para este fim, durante o expediente da Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG, no departamento de licitação, de segunda a sexta-feira das 08 às 17 horas, junto à Equipe de apoio do Pregão, até o último dia útil anterior à abertura da licitação, desde que munidos dos documentos originais.

9.10. Serão aceitas as documentações retiradas na Internet, desde que sejam impressões originais, cópias autenticadas em cartório, cópias autenticadas pela Equipe de Apoio do Pregão. A aceitação destes documentos está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer licitante, **no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, dirigidas (ao) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG, **devendo ser entregues na sala de Licitações, situada na Rua Odilom Gadbem dos Santos, nº 100 – Centro, no horário das 08 às 17 horas, não sendo admitidos impugnações via fac-simile, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.**

9.2. Para impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada no cartório), bem como que identifiquem suas alegações.

9.2.1. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

9.3. Todas as impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados ou licitantes que serão comunicados por e-mail ou qualquer outro meio eficaz de todos os atos do processo pelo pregoeiro.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

10.3. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4.1. Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser protocolados **até as 17 horas**, dentro do prazo legal no Departamento de Licitação, **não sendo admitidos recursos via fac-símile, e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico.** Caso seja enviado recurso via fac-símile ou e-mail, o mesmo somente será válido mediante apresentação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

original, dentro dos 3 (três) dias concedidos ao recorrente, bem como às contrarrazões.

10.4.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitação localizada na Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100, Centro – São Bento Abade – MG.

10.5. Qualquer cópia de documento pertinente ao processo só será fornecida mediante requerimento protocolado e devidamente deferido pela Autoridade Competente.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Serão acordados pela **Secretaria solicitante**, conforme suas necessidades, as prestações dos serviços.

11.2. Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

11.2.1. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.

11.2.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

11.3. São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

11.4. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

imediate e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

12.5 A Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas - ME - ou empresas de pequeno porte - EPP -, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 - COOP - será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

12.1.1. O Pregoeiro verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

12.1.2. As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

13.1.2.1. A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

12.1.3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

subitens anteriores.

12.1.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

12.1.5. Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.

12.2. Caso não se verifique a situação prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate para fins de classificação será o sorteio, realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

12.2.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

12.2.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

12.3. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor da melhor oferta seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

12.3.2. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

12.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.4. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13. DA EXECUÇÃO

13.1. O evento será realizado na noite do dia 31/12/2017 para o dia primeiro de janeiro.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a Ata de Registro de Preços ou contrato, de acordo com o que a administração decidir, documento vinculativo obrigacional que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, para tanto será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para assinatura.

14.2. Na assinatura da Ata ou contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

14.3. Caso o licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata ou contrato, poderá ser convocado outro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

14.4. Firmada a Ata de Registro de Preços entre o licitante vencedor e a Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG, seus signatários passarão a denominar-se: **Fornecedor Registrado e Órgão Gerenciador**, respectivamente.

14.5. A Ata poderá ser firmada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente munido, respectivamente, de procuração ou contrato social e cédula de identificação do(s) licitante(s) vencedor(es).

14.6. Ao firmar a Ata, o Fornecedor Registrado, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, obriga-se a fornecer o objeto a ele adjudicado.

14.7. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura.

14.8. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA CONTRATAÇÃO.

15.1. O gerenciamento e a fiscalização do registro/contratação decorrentes deste edital caberá respectivamente à **Secretaria solicitante**, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

15.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG ou modificação no registro/contratação.

15.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Prefeitura Municipal de São



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

Bento Abade – MG deverão ser solicitadas formalmente pela Fornecedora Registrada/Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.4. A Fornecedora/Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato.

15.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Fornecedora Registrada/Contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Fornecedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

16. DO VALOR

16.1. Ressalvando-se que o Pregão é do tipo **menor preço por lote**, estima-se o valor desta licitação em **R\$16.003,00 (Dezesseis mil e três reais)**.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta da dotação:

Reduzido: 153 - 02.05.05.13.392.0473.4.035.3390.39.00

18. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do artigo 65, II, "d",



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

da Lei 8.666/1993.

18.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

19. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

19.1. Não serão permitidos a repactuação e o reajuste do Contrato no primeiro ano de vigência deste contrato.

19.2. Havendo prorrogação contratual, será aplicado como índice de reajuste IPCA.

20. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

20.1. A licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG celebrarão contrato de prestação de serviço, nos moldes da minuta constante do anexo V deste edital, quando assim a lei o exigir.

20.2. Se a licitante vencedora não comparecer na Divisão de Licitação dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada para assinatura do contrato, ensejará a aplicação da multa prevista no título SANÇÕES deste edital. É obrigatória a presença do responsável pela empresa ou de pessoa devidamente munida de Procuração que lhe conceda tais poderes, para assinatura do contrato. Caso o responsável pela empresa não compareça para, dentro do prazo estabelecido, assinar o referido Contrato, além da multa prevista, o objeto poderá ser concedido ao 2º colocado. O prazo para assinatura começará a correr do recebimento da CONVOCAÇÃO.

20.3. Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

20.4. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

item anterior, a Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei 10.520/2002.

20.5. O contrato/ata terá duração de 12 meses, com início na sua assinatura.

20.6. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da lei 8.666/93.

20.7. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG e desde que não afete a boa execução do contrato.

20.8. A PRESTADORA deverá fornecer no ato da assinatura do contrato e a qualquer tempo, se assim solicitado, relação de estabelecimentos conveniados e documentação que comprove esse credenciamento com os estabelecimentos no município de São Bento Abade - MG, todos fornecedores de gêneros alimentícios.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

21.1. São obrigações da **PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

21.1.1. Prestar dentro dos prazos os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE**, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

21.1.2. Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

21.1.3 Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

22.1.4. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.

22.1.4.1. Caso a qualidade dos serviços não corresponda às especificações exigidas no Edital, os mesmos serão recusados e deverão ser substituídos pela **PRESTADORA REGISTRADA / CONTRATADA imediatamente**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

22.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por danos e prejuízos ou pessoais causados pela **PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

22.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

22.1.7. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial do contrato.

22.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

22.1.9. Realizar o evento no Município obedecendo à agenda estabelecida, de acordo com as legislações vigentes.

22.1.10. Conceder livre acesso aos servidores credenciados.

22.1.11. Arcar com todos os gastos decorrentes da execução do evento, bem como os gastos que incidam indiretamente. (Hospedagem, Alimentação e Transporte não previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

as despesas contratuais).

22.1.12. Comunicar imediatamente a Polícia Militar e Autoridades Locais, sob qualquer anormalidade ou ocorrência percebida durante a execução do evento. Cumprir com pontualidade a agenda do evento, bem como horário de montagens para apresentação do show, discursos e apresentações, apresentando sempre os equipamentos necessários e já testados.

22.1.13. Responsabilizar por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração.

22.1.14. Fornecer os sanitários químicos, item deste edital, comprometendo-se a dar destinação final dos resíduos sanitários conforme legislação vigente.

22.1.15. A infraestrutura deverá estar montada em tempo hábil para a vistoria do Corpo de Bombeiros e deverá ser desmontada somente após o término do último show do dia 01 de janeiro de 2018.

22.1.16. A Contratada deverá apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro, devidamente credenciado pelo CREA, responsável pela montagem do som e iluminação em até 05 (cinco) dias antes do início do evento.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE**, as seguintes:

22.1.1. Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.

22.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços do objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

22.1.3. Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução dos serviços.

22.1.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.

22.1.5. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

22.1.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Exercerão a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

25 **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, através de seu representante **CLAUDINEILA REZENDE DE OLIVEIRA**, responsável pela gestão e fiscalização dos contratos.

23.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria Requisitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

24. DO PAGAMENTO

24.1. Os pagamentos serão feitos através do Banco do Brasil, agência São Bento Abade, através de transferência bancária e serão pagos até 30 dias após a realização do evento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

24.1.1. Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

24.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

24.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG, CNPJ nº 17.955.535/.0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

24.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

24.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

24.5. Para efeito de pagamento das etapas de execução será observado o que estabelecem as legislações vigentes do FGTS, CNDT, Dívida Ativa da União/Federal, do Estado e do Município da Contratada, quanto à regularidade fiscal.

25. DAS SANÇÕES

25.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

- b)** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- c)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d)** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- e)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

25.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

25.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de São Bento Abade - MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG.

25.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

25.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da **Secretaria solicitante** da Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

São Bento Abade - MG, devidamente justificado.

25.6. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da prestação dos serviços do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Bento Abade - MG e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

25.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG;
- d) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

26.2. A Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG poderá, por despacho fundamentado da(o) pregoeira(o) e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

26.3. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

26.3.1. A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

26.4. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

26.5. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.6. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

26.7. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

26.8. A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

cento) do valor inicial atualizado.

26.9. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Três Corações – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.10. A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

26.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação vigente, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

26.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Pregão e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

27.1. A Seção de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação através do e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br, devendo a empresa se identificar com a razão social e CNPJ. O atendimento no Departamento de Licitação é de segunda a sexta-feira, das 08 h às 17 horas e das, na Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100, Centro – São Bento Abade-MG.

São Bento Abade – MG, 06 de dezembro de 2017.

Natan Uiliam de Oliveira Alves
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: contratação de Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Aluguel De Palco, Iluminação, Sonorização, equipe de segurança e show pirotécnico para as comemorações alusivas ao réveillon, de acordo com as especificações contidas neste termo de referência, pelo menor preço por lote.

LOTE 01:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	Diária	01	locação: palco em estrutura metálica, com cobertura em modelo meia lua, duas ou uma água, que contenha as seguintes medidas: 08 (oito) metros de largura por 06 (seis) metros de profundidade e 1,50 (um e meio)metro do piso até o chão e 04 (quatro) metros do piso até o teto, que contenha fechamento lateral em todos os lados, devendo conter escada com corrimão para acesso e piso com sobrecarga de 300 kg por metro quadrado- contendo ainda uma área de serviço conjugada ao palco, 01 camarim 04x04m, 02 torres de pa fly, 01 house mix de 2,5m x 4,0m	R\$3.766,67	R\$3.766,67
02	Diária	01	locação: p.a (som) 01 mesa digital 48 canais 01 tecnico de p.a 12 caixas line-array, sendo 06 cx por lado de marca conhecida nacionalmente com no minimo 02 alto falantes importados de 10 polegadas com 400wats rms e 02 drivers de titânio importados de 1.5 polegadas com 100wats rms acoplados a guia de ondas. 12 caixas sub grave sendo 6 cx por lado de marca conhecida nacionalmente com no minimo 02 alto falantes importados de 18 polegadas com 1200wats rms, cada 01 processador digital 01 equalizador digital 31 bandas 03 amplificadores 5000wts. 03 amplicfadores 3000wts. 04 amplificadores 1500 wts. 01 multicabo 56 vias, 80mts. 01 multicabo 12 vias, 80mts. 01 main power 150 kva som 110/220v	R\$6.500,00	R\$6.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

			02 bampers 02 talhas de 2 toneladas 12 metros 02 cintas elevação p/ sistema fly 3 toneladas back line. 01 bateria completa 01 amplificador de contra baixo contendo 1 cx de grave com 01 falante de 15" e 1 caixa 04 falantes de 8". 02 ampificador de guitarra contendo 2 falantes 12 '' 04 praticaveis 2x1 por 50cm de altura do chão padrão e encarpitados rosco. 10 microfones 02 microfones sem fio 01 kits mics pra bateria 07 ou 08 unidades 01 kits mics pra percusão 07 ou 08 unidades 30 pedestais 100 cabos xlr tamanhos diversos 20 cabos p 10 tamanhos diversos 10 reguas de ac 110 e 220 06 fones pra retorno c/ power klik ou similar 10 directs boxs passivos 02 sub snake de 20 metros 01 intercom pra counicação p.a e monitor. 01 mesa digital 32 canais 01 tecnico de palco side lr 04 retornos sm 400 2x12 + titanio ou similar 02 graves c/ 2 falantes de 18" cada um sb 850 02 caixas modelo kf 850 3 vias 01 processador digital 01 equalizador digital 01 amplificadores 5000 wts 01 amplificador 3000 wts 01 amplificador 1000 wts		
03	Diária	01	iluminação 08 canhões lampada par foco 05 16 par led 04 strobo 3000 04 mini bruts c/ 6 lampadas 08 moving beam 200 01 tecnico de luz 01 mesa de luz avolites 01 cortinas de led 02 talhas de 2 toneladas c/ 10 mts de elevação 06 talhas de 5 metros de elevação. 08 cintas para elevação. 60 metros de estrutura de aluminio q30	R\$2.813,33	R\$2.813,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

			com sliv e base 08 manilhas para elevação. 02 luzes de serviço. 01 dimer c/ 24canais. 01 maquina fumaça 3000 wts. 01 mini fan...(ventilador) 01 main power 150 kva luz 01 cortina de fechamento para frente do palco		
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE					R\$13.080,00

LOTE 02:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	Diária	01	Segurança desarmadas sendo 06 pessoas uniformizadas, distribuídos em 04 pessoas do sexo masculino e 02 do sexo feminino, com equipamentos comunicadores, sendo rádio, colete, detector de metais e licença profissional de trabalho.	R\$1.935,00	R\$1.935,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE					R\$1.935,00

LOTE 03:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	Und.	01	Show Pirotécnico: 100 Tubos de 1,5" – cores e efeitos diversos Tempo aproximado de Duração: 2 minutos. A empresa vencedora deverá realizar o manuseio e a queima dos fogos de artifícios, sem nenhum custo adicional para o Município, com toda segurança necessária.	R\$988,00	R\$988,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE					R\$988,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE - MG
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº035/2017
PROCESSO Nº 056/2017
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós abaixo assinados apresentamos a presente proposta para o objeto licitado, em conformidade com o edital mencionado, e declaramos que:

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 10.520/02, à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições constantes deste Edital.

2. Propomos a Prefeitura Municipal de São Bento Abade a prestação de serviço objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Pregão e asseverando que:

- a)** observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto a prestação de serviço objeto desta licitação; e,
- b)** em caso de divergência do preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
- c)** Cotamos como preço para a prestação de serviço objeto desta licitação os valores constantes no presente Anexo.
- d)** Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
- e)** O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

LOTE 01:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	Diária	01	locação: palco em estrutura metálica, com cobertura em modelo meia lua, duas ou uma água, que contenha as seguintes medidas: 08 (oito) metros de largura por 06 (seis) metros de profundidade e 1,50 (um e meio)metro do piso até o chão e 04 (quatro) metros do piso até o teto, que contenha fechamento lateral em todos os lados, devendo conter escada com corrimão para acesso e piso com sobrecarga de 300 kg por metro quadrado-contendo ainda uma área de serviço conjugada ao palco, 01 camarim 04x04m, 02 torres de pa fly, 01 house mix de 2,5m x 4,0m	R\$	R\$
02	Diária	01	locação: p.a (som) 01 mesa digital 48 canais 01 tecnico de p.a 12 caixas line-array, sendo 06 cx por lado de marca conhecida nacionalmente com no minimo 02 alto falantes importados de 10 polegadas com 400wats rms e 02 drivers de titânio importados de 1.5 polegadas com 100wats rms acoplados a guia de ondas. 12 caixas sub grave sendo 6 cx por lado de marca conhecida nacionalmente com no minimo 02 alto falantes importados de 18 polegadas com 1200wats rms, cada 01 processador digital 01 equalizador digital 31 bandas 03 amplificadores 5000wts. 03 amplicfadores 3000wts. 04 amplificadores 1500 wts. 01 multicabo 56 vias, 80mts. 01 multicabo 12 vias, 80mts. 01 main power 150 kva som 110/220v 02 bampers 02 talhas de 2 toneladas 12 metros 02 cintas elevação p/ sistema fly 3 toneladas back line. 01 bateria completa 01 amplificador de contra baixo contendo 1 cx de grave com 01 falante de 15" e 1 caixa 04 falantes de 8". 02 ampificador de guitarra contendo 2 falantes 12 "" 04 praticaveis 2x1 por 50cm de altura do chão padrão e encarpetados rosco. 10 microfones 02 microfones sem fio	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

			01 kits mics pra bateria 07 ou 08 unidades 01 kits mics pra percusão 07 ou 08 unidades 30 pedestais 100 cabos xlr tamanhos diversos 20 cabos p 10 tamanhos diversos 10 reguas de ac 110 e 220 06 fones pra retorno c/ power clik ou similar 10 direct boxes passivos 02 sub snake de 20 metros 01 intercom pra counicação p.a e monitor. 01 mesa digital 32 canais 01 tecnico de palco side lr 04 retornos sm 400 2x12 + titanio ou similar 02 graves c/ 2 falantes de 18" cada um sb 850 02 caixas modelo kf 850 3 vias 01 processador digital 01 equalizador digital 01 amplificadores 5000 wts 01 amplificador 3000 wts 01 amplificador 1000 wts		
03	Diária	01	iluminação 08 canhões lampada par foco 05 16 par led 04 strobo 3000 04 mini bruts c/ 6 lampadas 08 moving beam 200 01 tecnico de luz 01 mesa de luz avolites 01 cortinas de led 02 talhas de 2 toneladas c/ 10 mts de elevação 06 talhas de 5 metros de elevação. 08 cintas para elevação. 60 metros de estrutura de aluminio q30 com sliv e base 08 manilhas para elevação. 02 luzes de serviço. 01 dimer c/ 24canais. 01 maquina fumaça 3000 wts. 01 mini fan...(ventilador) 01 main power 150 kva luz 01 cortina de fechamento para frente do palco	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$

LOTE 02:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
------	---------	------------	---------------	-------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

01	Diária	01	Segurança desarmadas sendo 06 pessoas uniformizadas, distribuídos em 04 pessoas do sexo masculino e 02 do sexo feminino, com equipamentos comunicadores, sendo rádio, colete, detector de metais e licença profissional de trabalho.	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$

LOTE 03:

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	Und.	01	Show Pirotécnico: 100 Tubos de 1,5" – cores e efeitos diversos Tempo aproximado de Duração: 2 minutos. A empresa vencedora deverá realizar o manuseio e a queima dos fogos de artifícios, sem nenhum custo adicional para o Município, com toda segurança necessária.	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE					R\$

Declaramos estar em pleno acordo com o edital, e cumprir todas as exigência e prazos contidos no mesmo.

RAZÃO SOCIAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

AGENCIA:

CONTA:

Município/UF, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto Nome completo e qualificação

Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.) CPF e RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES
(CREDENCIAMENTO - apresentar fora dos envelopes)

Ref.: Pregão Presencial SRP nº 035/2017

Processo: 056/2017

A empresa..... inscrita no CNPJ/MF sob o número por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA** sob as penas da lei, e para fins de participação no Pregão Presencial SRP nº 035/2017 a empresa até a presente data:

- Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- Não foi declarada INIDÔNEA pelo poder Público, de nenhuma esfera;
- Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não consta entre os proprietários da empresa, nenhum titular de mandato eletivo;
- Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores de controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com este município, nos termos do art. 9º, da lei federal nº8.666/93 e suas alterações e **Art. 178 da Lei Orgânica do Município de São Bento Abade – MG, sob pena de exclusão do certame;**
- Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento dos produtos;
- Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

- Que inexistente qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a administração Pública.

Município/UF _____ / _____ 2017

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto

Nome completo e qualificação

Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.) CPF e RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

ANEXO IV
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO N.º 035/2017

PROCESSO N.º 056/2017

VALIDADE: 12 MESES

FORNECEDOR: XXXXX

OBJETO: XXXXXX

VALOR: XXXX

PRAZO DE VIGÊNCIA:

XXXXX DATA DE INICIO:

XXXXX DATA DO TÉRMINO:

XXXXX

Aos xx de xxxxxxxx de xxxxx, na sede da Prefeitura Municipal de São Bento Abade - SEGOV, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preço, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial n° XXXXX/2017 do respectivo resultado homologado, devidamente publicado, do Processo n° XXXXX/2017, que será assinada pelo Ordenador de Despesa e pelo representante legal da empresa xxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o n° XXXX, com sede na XXXXX, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxx classificado para registro de preço, qualificado e relacionado, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente o Registro de Preço, na modalidade de Pregão Presencial n° 035/2017, contratação de Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Aluguel De Palco, Iluminação, Sonorização, equipe de segurança e show pirotécnico para as comemorações alusivas ao réveillon, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do edital e na proposta de preços apresentada pela empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2.** Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o município não será obrigado a adquirir os produtos objeto desta.
- 2.3.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8666/93, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

3. DO PREÇO

- 3.1.** Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial n.º XXXXX/2017**.
- 3.2.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições do Edital do **Pregão Presencial n.º XXXXX/2017**, que integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.3.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no **Pregão Presencial n.º XXXXX/2017** pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** Serão acordados pela **Secretaria solicitante**, conforme suas necessidades, as prestações dos serviços.
- 4.2.** Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Bento Abade, sendo de exclusiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

4.2.1. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.

4.2.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

4.3. São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

4.4. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de **imediato** e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

4.5 A Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação decorrente estiver prevista para data posterior do seu vencimento.

5.2. Cada prestação de serviço deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para entrega, o carimbo e assinatura do responsável.

5.3. A empresa prestadora do serviço, quando do recebimento da Ordem de Serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A prestação de serviço, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão sempre previamente autorizadas pelo servidor responsável da Secretaria Requisitante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

7.1. São obrigações da **PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

7.1.1. Prestar dentro dos prazos os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE**, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2. Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

7.1.3 Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

7.1.4. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.

7.1.4.1. Caso a qualidade dos serviços não corresponda às especificações exigidas no Edital, os mesmos serão recusados e deverão ser substituídos pela **PRESTADORA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

REGISTRADA / CONTRATADA imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por danos e prejuízos ou pessoais causados pela **PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

7.1.7. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial do contrato.

7.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

7.1.9. Realizar o evento no Município obedecendo à agenda estabelecida, de acordo com as legislações vigentes.

7.1.10. Conceder livre acesso aos servidores credenciados.

7.1.11. Arcar com todos os gastos decorrentes da execução do evento, bem como os gastos que incidam indiretamente. (Hospedagem, Alimentação e Transporte não previstos as despesas contratuais).

7.1.12. Comunicar imediatamente a Polícia Militar e Autoridades Locais, sob qualquer anormalidade ou ocorrência percebida durante a execução do evento.

7.1.13. Cumprir com pontualidade a agenda do evento, bem como horário de montagem dos equipamento para apresentação do show, discursos e apresentações, apresentando sempre os equipamentos necessários e já testados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

7.1.14. Responsabilizar por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração.

7.1.15. Fornecer os sanitários químicos, item contratado, comprometendo-se a dar destinação final dos resíduos sanitários conforme legislação vigente.

7.1.16. São também de responsabilidade da contratada as taxas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento.

7.1.17. A infraestrutura deverá estar montada em tempo hábil para a vistoria do Corpo de Bombeiros e deverá ser desmontada somente após o término evento.

7.1.18. A Contratada deverá apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro, devidamente credenciado pelo CREA, responsável pela montagem do som e iluminação, em até 05 (cinco) dias antes do início do evento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE**, as seguintes:

8.1.1. Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços do objeto desta licitação.

8.1.3. Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução dos serviços.

8.1.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

8.1.5. Efetuar os pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

8.1.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Exercerão a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, através de seu representante xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, responsável pela gestão e fiscalização dos contratos.

9.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria Requisitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

10. DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de São Bento Abade, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de São Bento Abade, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de São Bento Abade.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Bento Abade, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do **Secretário da Secretaria solicitante** da Prefeitura Municipal de São Bento Abade, devidamente justificado.

10.6. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da prestação dos serviços do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Bento Abade e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão feitos através do Banco do Brasil, agência São Bento Abade, através de transferência bancária e serão pagos até 30 dias após a realização do evento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

11.1.1. Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

11.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG, CNPJ nº 17.955.535/0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

11.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

11.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

11.5. Para efeito de pagamento das etapas de execução será observado o que estabelecem as legislações vigentes do FGTS, CNDT, Dívida Ativa da União/Federal, do Estado e do Município da Contratada, quanto à regularidade fiscal.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da execução do Contrato correrão à conta da dotação:

Reduzido: 153 - 02.05.05.13.392.0473.4.035.3390.39.00

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata o edital de **Pregão de n.º 035/2017** com todas suas peças, anexos e pareceres, e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Corações, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis.

Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Natan Uiliam de Oliveira Alves
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: XXXXXXXXX/2017

OBJETO: contratação de Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Aluguel De Palco, Iluminação, Sonorização, equipe de segurança e show pirotécnico para as comemorações alusivas ao réveillon, de acordo com as especificações contidas no termo de referência e proposta apresentada pela empresa.

EXTRATO	
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE-MG , representado pela sua Prefeita Municipal,
CONTRATADO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
OBJETO	Constitui objeto do presente Contrato a Prestação De Serviços De Aluguel De Palco, Iluminação, Sonorização, equipe de segurança e show pirotécnico para as comemorações alusivas ao réveillon.
PRAZO	O presente Contrato terá duração de <<DURAÇÃO DO CONTRATO EM MESES>>, com início na sua assinatura.
VALOR	O valor total deste Contrato é de R\$ <<VALOR CONTRATO>> , (<<VALOR CONTRATO POR EXTENSO>>).
PAGAMENTO	Os pagamentos serão feitos através do Banco do Brasil, agência São Bento Abade, através de transferência bancária e serão pagos até 30 dias após a realização do evento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.
DOT. ORÇAMENTÁRIA	Reduzido: 153 - 02.05.05.13.392.0473.4.035.3390.39.00

DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua **Prefeitura Municipal** à Avenida Brasil, n.º 225 – Jardim América, CNPJ 17.955.535./0001-19, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo sua Prefeita Municipal, o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, casada, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

o procedimento licitatório – PREGÃO Nº XXXXX/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo às cláusulas e condições abaixo especificadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Prestação De Serviços De Aluguel De Palco, Iluminação, Sonorização, equipe de segurança e show pirotécnico para as comemorações alusivas ao réveillon, de acordo com as especificações contidas no termo de referência e proposta apresentada pela empresa.

2. DO PRAZO

2.1. O presente Contrato terá duração de 12 meses a contas da data de assinatura.

3. DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO

3.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ xxxxxxxx**

4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão feitos através do Banco Bradesco S.A, agência São Bento Abade, através de transferência bancária e serão pagos até 30 dias após a realização do evento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante

4.1.1. Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

4.1.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

da Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG, CNPJ nº 17.955.535/0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.5. Para efeito de pagamento das etapas de fornecimento será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS, CNDT, Dívida Ativa da União, do Estado e do Município da Contratada, quanto à regularidade fiscal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município:

Reduzido: 153 - 02.05.05.13.392.0473.4.035.3390.39.00

6. DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO

6.1. Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, PREGÃO N.º 035/2017 PROCESSO 056/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

7.1. São obrigações da **PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

7.1.1. Prestar dentro dos prazos os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE**, conforme as solicitações e cronogramas fornecidos após a liberação dos pedidos, obedecendo a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2. Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

7.1.3 Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos.

7.1.4. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.

7.1.4.1. Caso a qualidade dos serviços não corresponda às especificações exigidas no Edital, os mesmos serão recusados e deverão ser substituídos pela **PRESTADORA REGISTRADA / CONTRATADA imediatamente**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

7.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por danos e prejuízos ou pessoais causados pela **PRESTADORA REGISTRADA/CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, ao **ÓRGÃO GERENCIADOR /CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

7.1.7. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial do contrato.

7.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

- 7.1.9.** Realizar o evento no Município obedecendo à agenda estabelecida, de acordo com as legislações vigentes.
- 7.1.10.** Conceder livre acesso aos servidores credenciados.
- 7.1.11.** Arcar com todos os gastos decorrentes da execução do evento, bem como os gastos que incidam indiretamente. (Hospedagem, Alimentação e Transporte não previstos as despesas contratuais).
- 7.1.12.** Comunicar imediatamente a Polícia Militar e Autoridades Locais, sob qualquer anormalidade ou ocorrência percebida durante a execução do evento.
- 7.1.13.** Cumprir com pontualidade a agenda do evento, bem como montam dos equipamento para o horário do show, discursos e apresentações, apresentando sempre os equipamentos necessários e já testados.
- 7.1.14.** Responsabilizar por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração.
- 7.1.15.** Fornecer os sanitários químicos, item deste contrato, comprometendo-se a dar destinação final dos resíduos sanitários conforme legislação vigente.
- 7.1.16.** São também de responsabilidade da contratada as taxas, aprovações, alvarás e certificados correspondentes à realização do evento.
- 7.1.17.** A infraestrutura deverá estar montada em tempo hábil para a vistoria do Corpo de Bombeiros e deverá ser desmontada somente após o término do evento.
- 7.1.18.** A Contratada deverá apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro, devidamente credenciado pelo CREA, responsável pela montagem do som e iluminação em até 05 (cinco) dias antes do início do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE**, as seguintes:

8.1.1. Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato.

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços do objeto desta licitação.

8.1.3. Repassar as informações necessárias ao Contratado para a correta execução dos serviços.

8.1.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.

8.1.5. Efetuar os pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

8.1.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Exercerão a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, através de seu representante **xxxxxxxxxxxxx**, responsável pela gestão e fiscalização dos contratos.

9.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela **Secretaria solicitante** em nada restringe a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Serão acordados pela **Secretaria solicitante**, conforme suas necessidades, as prestações dos serviços.

10.2. Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Bento Abade, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

10.2.1. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.

10.2.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

10.3. São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

10.4. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de **imediato** e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

10.5 A Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG reserva-se no direito de não receber os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

12. DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

12.1. A **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa da **CONTRATANTE** em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, inc. I, da Lei 8.666/93.

13. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 1) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 3) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 4) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- 5) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 6) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 7) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

- 9) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13) a supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 16) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- 17) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 18) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 19) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

subitens “1” a “12” e “17” do item anterior;

- b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c)** judicial, nos termos da legislação;

13.3.1. a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.3.2. quando a rescisão ocorrer com base nos **subitens “12” a “17” do item anterior**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a)** devolução de garantia;
- b)** **pagamentos** devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.3.3. ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

13.4. A rescisão de que trata o **subitem “a” do item anterior** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

- a)** execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- b)** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de São Bento Abade, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de São Bento Abade, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de São Bento Abade.

14.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Bento Abade, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da **Secretária Municipal da Secretaria solicitante** da Prefeitura Municipal de São Bento Abade, devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

14.6. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inc.XIV, do art 4º da lei 10.520, pelo período de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

15. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inc. II, “d”, da Lei 8.666/93;

15.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

16. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇO

16.1. Não serão permitidas a repactuação e o reajuste do contrato devido a necessidade de ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

16.2. Fica ressalvada a possibilidade de revisão do preço ofertado, dentro do princípio da teoria do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

17.1. A **CONTRATANTE** poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- d) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

17.2. A nulidade do processo licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei 8.666/1993.

17.3. Este Contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei nº 8.666/93.

18. DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações - MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

SÃO BENTO ABADE, ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

**Prefeita Municipal
Contratante**

**Empresa
Contratada**

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: